

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ARTE E LITERATURA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**MARCELO CAMPOS GALUPPO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-034-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA

---

### **Apresentação**

Nos momentos de crise, não é o conhecimento especializado, mas o interdisciplinar (como um gênero que envolve também o multidisciplinar, o transdisciplinar e até o indisciplinar) que tem encontrado respostas para nossos problemas, pois é nas margens, não no centro da ciência normal, que encontramos tanto o sentido quanto o ímpeto para a mudança de paradigmas. Essa ideia, por si só, justificaria a existência de um Grupo de Trabalho de Direito, Arte e Literatura no CONPEDI, mas, como mostram as contribuições aqui reunidas, a pesquisa e produção bibliográfica neste campo tem alcançado uma diversidade de temas e de métodos, e, apesar disso, uma tal unidade epistemológica, que, cada vez mais, pesquisadores de outros campos têm sido atraídos para esta temática.

Os trabalhos aqui reunidos articulam-se em torno de três temáticas: o problema da interdisciplinaridade do saber jurídico, e do recurso a obras de arte, cinema e literatura para elucidar o campo do Direito; o uso da teoria literária, em especial da teoria da narrativa, como metateoria para o conhecimento jurídico; e o uso de uma perspectiva hermenêutica que visa à construção do entendimento (que se caracteriza sobretudo como mediação no Direito, e como o problema do significado da obra literária e da obra de arte).

Em sua pesquisa, Othoniel Ceneceu Ramos Júnior e Jorge Vieira da Rocha Júnior usam como exemplo da transdisciplinaridade a dificuldade para o Direito de determinar quando se inicia a vida humana sem lançar mão de outros saberes, que aponta, de um lado, para o uso da literatura enquanto prática interpretativa após o giro linguístico do século XX e a crise do Positivismo Jurídico, como analisada por Aline Mariane Ladeia Silva, e de outro, para os problemas inerentes à coerência, essencial para a proteção judicial de grupos estigmatizados, como demonstra Rogério Borba.

Eduardo Aleixo Monteiro analisa o desenvolvimento do movimento Direito e Literatura no Brasil, classificando seus autores em três períodos, a que chama de “Pais fundadores”, “Movimento” e “Empreendimento” (marcado, este último, pela criação a Rede Brasileira de Direito e Literatura – RDL). Aliás, a Literatura de Língua portuguesa é usada de modo privilegiado pelos autores aqui reunidos para desenvolver suas teses: Sofia Alves Valle Ornelas analisa o romance *Inocência*, de Taunay, para demonstrar como a criminalização do charlatanismo se dá por um discurso normativo de profundas consequências econômicas; Laís da Silva Lopes Furtado analisa a mudança na visão da crítica literária sobre a

personagem Capitu, do romance *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, para questionar a imparcialidade do próprio Direito; Lorena Roberta Barbosa Castro e Helena de Machado estudam o romance *Helena*, também de Machado de Assis, para verificar os avanços e retrocessos na construção de direitos, sobretudo das mulheres, na sociedade brasileira; Amanda Greff Escobar e Flávia Moreira Guimarães Pessoa apresentam, a partir de um poema de Carlos Drummond de Andrade, o processo de construção da empatia na mediação; Gisleule Maria Menezes Souto também lança mão de Carlos Drummond, bem como da hermenêutica heideggeriana, para analisar o que é, afinal, o homem; e Ellen Carina Mattias Sartori e Audrey do Nascimento Sabbatini Martins estudam, em obras como *Os Lusíadas*, de Camões, e *Os Maias*, de Eça de Queirós, o papel do afeto como fundamento no casamento.

A análise de obras literárias não se restringiu àquelas da literatura de língua portuguesa. Fabiana Marion Spengler estuda a comédia *As Vespas*, de Aristófanes, e os mecanismos de resolução de conflitos; Luciana Gonçalves Dias e Regina Vera Villas Bôas investigaram a patologia fantástica em *Cem Anos de Solidão*, de Garcia Marques, e *Ensaio sobre a Cegueira*, de Saramago para enfatizar a importância da força jurídico-constitucional do direito à saúde; Fernanda Leontsinis Carvalho Branco utiliza-se de *A morte de Ivan Ilitch*, de Tolstói, para analisar as diretivas antecipadas da vontade no Biodireito; e Edloy Menezes estuda o totalitarismo a partir da obra de Hannah Arendt.

Além disso, alguns trabalhos aqui reunidos analisam o cinema e sua importância para a compreensão do Direito. Sérgio Leandro Carmo Dobarro e João Henrique Pickcius Celant exploram o filme *O Pianista* para demonstrarem o papel do cinema no despertar da visão humanística dos alunos (e profissionais) de Direito; Mara Regina de Oliveira e Marcelo Brasil de Souza Moura comparam os filmes *Abril Despedaçado* e *Bacurau* para denunciar as consequências da omissão do Estado em contextos sociais; Lícia Chaves Leite estuda o HC 126.292 e a presunção de inocência à luz do filme *The Blue Thin Line*; e Leandra Chaves Tiago e Carina Barbosa da Costa Silva analisam a vulnerabilidade de profissionais do sexo à luz do filme *Dangerous Beauty (A luta pelo amor)*.

Esta coletânea se encerra com uma pesquisa sobre o quadro *The Rock*, de Peter Blume, para compreender a dialética entre destruição e reconstrução e com uma pesquisa sobre os Direitos Autorais para marcar a diferença entre concepções e seu impacto no problema da pirataria na internet.

Todas essas contribuições demonstram ao mesmo tempo a interesse que o tema desperta e o compromisso metodológico desses autores.

Marcelo Campos Galuppo

Regina Vera Villas Bôas

Coordenadores

23 de junho de 2020, ano da Pandemia (Covid-19)

Nota técnica: O artigo intitulado “História em quadrinhos e histórias de vida de professoras trans: emergências temáticas no CONPEDI” do autor Renato Duro Dias foi apresentado no GT Gênero, Sexualidades e Direito I.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Arte e Literatura apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Arte e Literatura. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**UM PARALELO ENTRE A ARTE DO CINEMA E A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: COVID-19 COMO FENÔMENO CATALIZADOR DA VULNERABILIDADE SOCIAL DAS PROFISSIONAIS DO SEXO EM TEMPOS DE CRISE**

**PARALLEL BETWEEN THE ART OF CINEMA AND THE STRUGGLE FOR THE EFFECTIVENESS OF HUMAN DIGNITY: COVID-19 AS A CATALYTIC PHENOMENON OF SOCIAL VULNERABILITY OF SEX PROFESSIONALS IN TIMES OF CRISIS**

**Rafael Alem Mello Ferreira <sup>1</sup>**  
**Leandra Chaves Tiago <sup>2</sup>**  
**Carina Barbosa da Costa e Silva <sup>3</sup>**

**Resumo**

A pesquisa analisou o reflexo da COVID-19 na intensificação da vulnerabilidade social das profissionais do sexo da zona “baixo meretrício” das grandes capitais. A hipótese testificou que a carência de políticas públicas destinadas a essa minoria revelam uma dupla invisibilidade, seja por ausência de reconhecimento estatal e ou pela marginalização da dignidade humana, vez que detentoras de trabalho sexual lícito e merecedora de proteção social, são durante as crises históricas, as primeiras a sofrerem com os estigmas, desde propagadoras de DST’s até de serem taxadas de escórias, as responsáveis ou catalizadoras do caos social. Para isso utilizou-se o método dedutivo.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais das profissionais do sexo, Vulnerabilidade social, Covid-19, Carência de políticas públicas, Dupla invisibilidade em tempos de crise

**Abstract/Resumen/Résumé**

The research analyzed the reflection of COVID-19 in the intensification of social vulnerability of prostitutes in the “low brothel” in larger capitals. The hypothesis testified that the lack of public policies for this minority reveal a double invisibility, either due to the absence of state recognition and or by the marginalization of human dignity, since the holders of licit prostitution are deserving of social protection, during the historical crises, the first to suffer from the stigmas, from the spreaders of STDs to being taxed as slag, those responsible or catalysts for social chaos. For this, the deductive method was used.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UNESA -RJ. Orientador do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Pós Graduada em Direito Tributário. Participante do Grupo de Pesquisa Direito e Democracia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fundamental rights of sex workers, Social vulnerability, Covid-19, Lack of public policies, Double invisibility in times of crisis

## INTRODUÇÃO

A mulher é excluída cotidianamente, sendo inferiorizada há séculos e colocada em papéis previamente estabelecidos a ela por homens “toda a história das mulheres foi feita pelos homens” (BEAUVOIR, 2016, p.186). As mulheres são frequentemente esquecidas nos fatos que relatam a história oficial, ou quando são lembradas, figuram num papel secundário e quase sempre ao lado de uma figura masculina de grande importância histórica. Em grande parte, a sociedade é centrada num sistema patriarcal, que excluiu as mulheres de seus direitos fundamentais, não tendo a luta pela igualdade de gênero terminado. Tão intemporal é o pensamento de Simone Beauvoir (2016, p.339) “O que é certo é que hoje é muito difícil às mulheres assumirem concomitantemente sua condição de indivíduo autônomo e seu destino feminino; aí está a fonte dessas inépcias, dessas incompreensões que as levam, por vezes, a se considerar como ‘sexo perdido’”.

O presente trabalho trata do direito de ser mulher plenamente, mesmo em tempos de crise. Em especial, para aquela que se dedica a atividade de prostituição. Essa categoria profissional é popularmente associada à doença e ao sujo. Nesse sentido, por estarem a margem da sociedade, as políticas públicas muitas vezes não as contemplam.

Diante da pandemia mundial de Covid -19 é necessário trazer ao debate social e acadêmico sobre os direitos fundamentais dessas cidadãs. Seria a COVID-19 fenômeno catalizador da vulnerabilidade social das profissionais do sexo do “baixo meretrício” das capitais brasileiras, no que tange à precária proteção social por parte do Estado de sua dignidade humana em tempos de crise?

Em um primeiro momento faremos um paralelo com a história de Verônica Franco- *a Cortesã Honesta*- retratada no filme *Dangerous Beauty* (HERSKOVITZ, 1998) com a atual realidade vivida pelas profissionais do sexo brasileiras que exercem seu trabalho sexual no “baixo meretrício” das capitais brasileiras, especialmente as que atuam nas cidades de Belo Horizonte e de São Paulo. Em um segundo momento, abordaremos o [in]reconhecimento dos direitos fundamentais, em especial, da dignidade humana dessas profissionais frente à tutela estatal em tempos de crise social, ressaltando, os novos desafios diante da pandemia de COVID-19.



O trabalho se torna relevante para lançar alguma luz em tempos sombrios, cujo objetivo principal foi o de içar reflexões e apontamentos acadêmicos críticos sobre a facticidade que assola tais mulheres em tempos de crise. Utilizando-se do método dedutivo e de revisão bibliográfica, foi possível realizar um paralelo entre a subjetividade da arte do cinema e a luta pela efetivação dos direitos da profissional do sexo. Com a análise transdisciplinar da problemática posta, se visou oxigenar a interpretação jurídica, bem como para fazer com que o direito tenha legitimidade social em relação aos campos de sua incidência.

## **1. A ANÁLISE DA HISTÓRIA DE VERÔNICA FRANCO E O PARALELO COM SITUAÇÃO DO BAIXO MERETRÍCIO FRENTE A PANDEMIA DE COVID -19.**

*Dangerous Beauty* (HERSKOVITZ, 1998) é um filme americano dirigido por Marshall Herskovitz, baseado no livro acadêmico *The Honest Courtesan*, lançado em 1992 pela autora Margaret Rosenthal. No filme, a personagem Verônica Franco é uma cortesã renascentista. A película ressalta a hipocrisia da sociedade Veneziana do século XVI, vez que, ora Franco é a heroína da cidade, relacionando-se com vários homens poderosos, ora é usada como bode expiatório para os excessos da sociedade no Tribunal da Santa Inquisição.

A verdadeira Verônica nasceu em 1546, na cidade de Veneza, Itália, filha de Francesco Maria Franco e Paola Fracassa, famosa cortesã que ao casar-se abandona a profissão. (HIERRO, 2015, p 46). A mãe tenta dar uma “vida honrada” a filha, na perspectiva sócio cultural em que viveu a protagonista, casando-a quando tinha apenas 16 anos.

O eleito foi Paolo Panizza, médico viciado em jogo e bebida que nada mais fez do que trazer grande sofrimento à esposa. Tanto que com somente dezoito anos e grávida do primeiro filho, Verônica tomou uma decisão pouco comum na época: separa-se do marido, reclama o dote e toma as rédeas da própria vida, ainda que para isso tivesse de prostituir-se. (HIERRO, 2015, p .46)

As cortesãs, segundo Hierro (2015), eram prostitutas que uniam à beleza e distinção à uma cultura ampla, em certo modo, possuíam o domínio das artes e das letras. Essas mulheres gozavam de liberdade, autossuficiência e acesso a cultura vedados tanto as mulheres do povo comum como às filhas e esposas das grandes famílias abastadas.

Próximo ao aniversário de vinte anos do filme as historiadoras Margaret F. Rosenthal e Shannon McHugh lançaram um artigo em formato inusitado, aplicando a tradição renascentista do diálogo, para analisar os problemas e as utilidades do filme em sala de aula. (ROSENTHAL E MCHUGH,2017)<sup>1</sup>

Na análise das autoras o filme não mostra a importância de Verônica Franco como poeta, dando maior ênfase na sua história como cortesã e apresentando um final fictício, bem ao gosto de Hollywood, como o que também ocorreu no memorável longa-metragem *Uma Linda Mulher*<sup>2</sup>. Entretanto, o filme ainda consegue capturar, em algum nível, o sentimento pré-feminista de Franco, por incluir nas cenas alguns trechos do seu poema *Capitolo 16*<sup>3</sup>. Em uma de suas falas, ela afirma que mulheres têm corações, mentes e corpos como os homens. Assim, mesmo que de forma tímida, o filme demonstra que Franco discordava das ideais Aristotélicas de diferenciação de gênero que prevaleciam e ainda prevalecem na sociedade. “Aristóteles imagina que o feto é produzido pelo encontro do esperma com o mênstruo; nessa simbiose a mulher fornece apenas uma matéria passiva, sendo princípio masculino força, atividade, movimento, vida” (BEAUVOIR, 2016, p.36). A personagem, assim como a verdadeira Verônica, rejeita a noção biológica que entende o homem como físico e intelectualmente ativos e a mulher como meramente dócil e apática.

Uma das cenas mais importantes do filme é entre as personagens de Franco e Beatrice, sua amiga de juventude e esposa de um nobre. Na cena a nobre vestida de negro, como que em luto, conta a Verônica que tem inveja da sua coragem e independência. Beatrice, então confessa que não possui nenhuma dessas virtudes e pede para que a amiga ensine sua filha à profissão de cortesã, na esperança que a filha tenha felicidade. O pedido

---

<sup>1</sup> From Helicon to Hollywood: A Dialogue on Veronica Franco and Dangerous Beauty, Margaret F. Rosenthal, Shannon McHugh Early Modern Women, Volume 11, Number 2, Spring 2017, pp. 94-114 (Article), Published by Arizona Center for Medieval and Renaissance Studies DOI:For additional information about this article [ Access provided at 12 Apr 2020 22:01 GMT with no institutional affiliation ]<https://doi.org/10.1353/emw.2017.0006>.

<sup>2</sup> Há 25 anos, em 23 de março de 1990, estreava nos cinemas americanos “Uma Linda Mulher”. Um inesperado sucesso no mundo todo, o filme teve um orçamento razoavelmente modesto de 14 milhões de dólares e arrecadou 178 milhões só no mercado estadunidense, se tornando um dos títulos mais lucrativos daquele ano. A história da prostituta que ganha o coração de um milionário tinha contornos de Cinderela moderna, ecatapultou Julia Roberts ao Olimpo hollywoodiano, além de sacramentar Richard Gere, já cinquentão, como galã maduro, imagem a que o associamos até hoje. Fato curioso é que a princípio o carro que Edward (Richard Gere) dirige quando conhece Vivian (Julia Roberts) seria um Porsche, mas a montadora não quis ter seu nome associado a uma cena em que um cara apanha uma prostituta. A Ferrari recusou a oferta pelo mesmo motivo. Nofim o carro usado foi uma Lótus. A montadora inglesa verificou que fez um bom negócio: as vendas aumentaram significativamente depois do filme. (MONTEIRO, 2015).

<sup>3</sup> Franco, Poems and Selected Letters, 34 (letter 17).

é recusado por Franco que mostra a Beatrice o lugar onde as prostitutas venezianas terminam a vida na pobreza.

A referida cena foi inspirada em uma carta real escrita por Franco para uma mãe que faz o mesmo pedido. O filme é falho ao não mostrar o apoio de Franco às mulheres contemporâneas a elas e suas doações para afastá-las da prostituição.

O que é perdido, eu suponho, é a insistência de Franco na carta original em ajudar a mulher quando ela diz “Eu lhe ofereço toda a ajuda que eu puder para garantir que ela seja aceita na Casa delle Zitelle, e também, prometo a você que se leva-la irei te ajudar com todos os meios a mim disponível.” (ROSENTHAL E MCHUGH, 2017, p. 107)<sup>4</sup>

Nesse sentido, como se mostrará adiante, a mulher que se dedica a prostituição não tem seus direitos básicos amparados pelo Estado. Mesmo no século XXI e em um Estado Democrático de Direito a profissional do sexo ainda depende da solidariedade alheia. Assim como as prostitutas venezianas, as prostitutas brasileiras se veem a mercê da caridade, sem políticas públicas capazes de garantir a plena efetividade de seus direitos mínimos para a concepção de vida digna.

Em matéria de direitos fundamentais dessa profissão pouco se avançou, tanto em reconhecimento jurídico, quanto em relação à hipocrisia social. Ainda é relevante lembrar a frase que se tornou bordão popular graças a personagem Geni da música de Chico Buarque *Joga pedra na Geni!*<sup>5</sup> O refrão demonstra que de forma volátil excluímos toda uma parcela da população, única exclusivamente pela ocupação profissional que exerce.

Portanto, podemos observar que tanto Geni, quanto Franco são celebradas pela sociedade. Entretanto, em momentos de crise, como ocorreu com a peste no século XVI e diante dos Tribunais da Santa Inquisição essas profissionais são deixadas a própria sorte. Ou seja, quando a crise chega são a primeira categoria a “levar pedra.”, a sofrerem com o papel utilitário que a sociedade as impõe.

---

<sup>4</sup> A Casa delle Zitelle era uma instituição de caridade de Veneza para jovens mulheres que não poderiam casar por não possuir dote.

<sup>5</sup> "Geni e o Zepelim" é uma canção brasileira, composta e cantada por Chico Buarque. Esta canção fez parte do musical Ópera do Malandro, do mesmo autor, lançado em 1978. A canção teve tal relevância que o refrão “Joga pedra na Geni” se transformou numa espécie de bordão, indicando como Geni pessoas ou até mesmo conceitos que, em determinadas circunstâncias políticas, se tornam alvo de execração pública, ainda que de forma transitória ou volátil. Para maiores informações consultar: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Geni\\_e\\_o\\_Zepelim#cite\\_note-3](https://pt.wikipedia.org/wiki/Geni_e_o_Zepelim#cite_note-3). Acesso 14/04/2020.

## **2. A COVID-19 COMO CATALIZADORA DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS EXPERIMENTADAS PELAS PROFISSIONAIS DO SEXO DO “BAIXO MERETRÍCIO” DAS GRANDES CAPITALS.**

O início de 2020 foi marcado com a preocupante notícia do aparecimento de um novo coronavírus<sup>6</sup>, que cruzou espécies para infectar populações humanas. Esse vírus chamado de 2019-nCoV, foi identificado pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, China, em pessoas expostas em um mercado de frutos do mar e de animais vivos. A COVID-19 causa doença respiratória potencialmente grave em alguns indivíduos com o resultado último o óbito. Após o relato pelas autoridades sanitárias da China de milhares de casos confirmados e centenas de mortes atribuídas ao novo coronavírus COVID-19, assim como detecção de casos em diversos países, acometendo principalmente adultos acima de 60 anos e portadores de comorbidades (pessoas com doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares), fez com que a Organização Mundial de Saúde declarasse em 30 de janeiro de 2020, o surto como sendo uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (OPAS -BRASIL,2020), bem como o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, declarou em 11 de março de 2020 que a Organização elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus como pandemia<sup>7</sup>. O anúncio surgiu quando há mais de 115 países com casos declarados de infecção (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Importante frisar que a mudança de classificação pela OMS não se deu apenas à gravidade da doença, mas também a rápida disseminação geográfica que a Covid-19 tem

---

<sup>6</sup> Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa (MINISTÉRIO DA SAÚDE,2020). Para maiores informações consultar: <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em 04 de abril de 2020.

<sup>7</sup> A humanidade enfrenta pandemias desde ao menos 1580, quando um vírus do tipo influenza, que causa gripes, surgiu na Ásia e se espalhou para a África, Europa e América do Norte. O termo é usado para descrever uma situação em que uma doença infecciosa ameaça muitas pessoas ao redor do mundo simultaneamente. Uma das pandemias mais graves já enfrentadas ocorreu entre 1918 e 1920. Estima-se que 50 milhões de pessoas tenham morrido na pandemia da gripe espanhola, mais do que os 17 milhões de vítimas, entre civis e militares, da 1ª Guerra Mundial. O exemplo mais recente foi a disseminação global do vírus influenza H1N1, que causou a pandemia da gripe suína, em 2009. Especialistas acreditam que ele tenha infectado milhões de pessoas e matado centenas de milhares. Mas uma pandemia não se caracteriza pela gravidade da doença que ela causa. "O principal fator é o geográfico, quando todas as pessoas no mundo correm risco", diz Ritchmann. Pandemias são mais prováveis com novos vírus. Como não temos defesas naturais contra eles ou medicamentos e vacinas para nos proteger, eles conseguem infectar muitas pessoas e se espalhar facilmente e de forma sustentada. (BBC NEWS-BRASIL,2020). Para maiores informações consultar em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51363153>. Acesso em 04 de abril de 2020.

apresentado. "A OMS tem tratado da disseminação do Covid-19 em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação dos governos"(TEDROS ADHANOM,2020, *apud* AGÊNCIA BRASIL,2020).

Conforme Ministério da Saúde (2020), o Brasil já estava preparado para enfrentar o coronavírus (COVID-19), antes mesmo da Organização Mundial de Saúde (OMS) confirmar a epidemia na China, vez que o Brasil já havia identificado o surto. Tanto o é que em 06 de fevereiro de 2020 já tinha sido editada a Lei nº 13.979/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, sendo que no seu artigo 3º há a previsão de adoção pelas autoridades públicas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre elas, as ações de isolamento, quarentena e restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos, complementadas pela Medida Provisória nº 926, de 2020 que instituiu também restrição excepcional e temporária de locomoção interestadual e intermunicipal. Mas, afinal, por que diante de todo esse cenário, já previamente conhecido pelas autoridades governamentais, ainda assim não foi cancelado o Carnaval?

Em seu aspecto decadente, a burguesia nacional será consideravelmente ajudada pelas burguesias ocidentais que se apresentam como turistas enamorados do exotismo, das caçadas, dos cassinos. A burguesia nacional organiza centros de repouso e recreação, lugares de divertimento da burguesia ocidental. Essa atividade tomará o nome de turismo e será equiparada a uma indústria nacional. Se se deseja uma prova dessa eventual transformação dos elementos da burguesia ex-colonizada em organizadores de *parties* para a burguesia ocidental, vale a pena evocar o que se passou na América Latina. Os cassinos de Havana, do México, as praias do Rio, as meninas brasileiras, as meninas mexicanas, as mestiças de treze anos, Acapulco, Copacabana, são estigmas dessa depravação da burguesia nacional[...] a burguesia nacional assumirá o papel de gerente de empresas do Ocidente e praticamente converterá seu país em lupanar da Europa. (FANON, 1968, p.127-128)

E mencionando as “meninas brasileiras”<sup>8</sup> como ficam a situação delas durante a quarentena, já que há várias determinações de autoridades públicas no âmbito municipal,

---

<sup>8</sup> A abertura do Encontro de Salvador foi num Teatro Castro Alves lotado. O bispo de Juazeiro do Norte, dom José Rodrigues, estava presidindo a mesa que era composta por várias freiras, o Boff, eu, uma colega de Minas Gerais e mais duas prostitutas. Eu ainda era crua nas nuances da política de movimento social. A colega mineira falou antes de mim e se apresentou assim: “Boa noite, meu nome é Suely e eu sou uma ‘menina’ de Uberaba”. Menina? Virei para o Boff e falei: “Por que ela está falando que ela é uma menina?” E o Boff: “A pastoral acha muito forte o nome prostituta e resolveu criar uma denominação carinhosa, que é menina. Até hoje eles usam essa terminologia. Aí chegou a minha vez de falar: “Meu nome é Gabriela e,

estadual e federal impedindo o exercício do trabalho sexual presencial, em razão do risco de contaminação, já que a forma mais fácil de contágio é o contato físico, além do perigo se intensificar em razão do período de incubação, vez que o tempo que leva para os primeiros sintomas aparecerem desde a infecção por coronavírus pode ser de 2 a 14 dias (AGÊNCIA BRASIL,2020) ?

A mídia timidamente relata a situação das profissionais do sexo, especialmente a do “baixo meretrício” dos grandes centros das capitais, que se tornam cada vez mais vulneráveis socialmente frente à falta de trabalho em razão da COVID-19, sem dinheiro para pagar a estadia nos hotéis pela falta de clientes, se socorrem a pedir ajuda ao Estado para manutenção de sua subsistência e a de sua família. E muitas das vezes, o que encontram é a falta de políticas públicas para ampará-las nesse momento de exposição de fragilidades e invisibilidades. Afinal, programas públicos e sociais não abarcam de imediato aqueles que estão à margem da sociedade, é preciso se fazer ver, se fazer notar, escancarar suas mazelas, para se conseguir um olhar de “comiseração”, que na falta de um Estado do Bem Estar Social é conquistado, paliativamente, pelo auxílio de organizações não governamentais voltadas para a proteção dos direitos humanos.

Centenas de trabalhadoras sexuais da capital mineira podem não ter a mesma sorte. A Associação das Prostitutas de Minas Gerais (Aprosmig), que estima haver duas mil garotas de programa atuando em 28 hotéis da Região Central, teme que, com o distanciamento social imposto pela COVID-19, o destino de muitas dessas mulheres seja a rua. Sem amparo do município, que ainda não sabe como vai lidar com a situação, resta a elas, até o momento, algum auxílio vindo de ONGS, coletivos e pastorais, que alertam: a precariedade imposta ao baixo meretrício de BH pode contribuir para o agravamento do surto viral. (ESTADO DE MINAS,2020).

As profissionais do sexo que trabalham na capital mineira foram obrigadas a paralisarem ou a reduzirem o valor da prestação dos seus serviços em razão da baixa de frequência de clientes às hospedarias em razão da pandemia. Segundo a profissional do sexo e fundadora do Coletivo Clã das Lobas, Fátima Muniz, o preço médio baixou de R\$ 100 para R\$ 50, uma queda de 50% (cinquenta por cento) (ESTADO DE MINAS, 2020).

Ainda sabendo da condição histórica cultural de estarem estigmatizadas como vetores de propagação de doenças, a fundadora do Coletivo Clãs das Lobas desabafou à equipe de reportagem do jornal Estado de Minas “De qualquer forma, nós precisamos e

---

ao contrário da minha colega de Uberaba, eu sou uma prostituta e atualmente vivo no Rio de Janeiro”. [...] O objetivo deles era que eu assumisse o discurso da vitimização da puta. E isso não aconteceria nunca. Eu penso que se você considera uma pessoa vítima é porque já estabeleceu uma relação de dominação com ela. (LEITE, 2009, p.143).

queremos parar. Primeiro, porque é uma questão de saúde pública. Depois, porque continuar trabalhando também aumenta o estigma que existe sobre nós. Já somos vistas como veículos de doenças. Não queremos reforçar essa marca". (FÁTIMA MUNIZ *apud* ESTADO DE MINAS, 2020).

Tal afirmação realizada pela profissional do sexo em questão é corroborado com o relato histórico realizado pela historiadora Mary Del Priore, em sua obra *Histórias Íntimas*:

Bordel era sinônimo de “rendez vous”, “Maison-close”, lupanar. Ali o deboche era espetáculo e prazer, efêmero e pago. O bordel era o teatro onde se encenava o simulacro do eterno desejo, o espetáculo de uma transgressão protegida e controlada. Considerado por uns uma fábrica de fantasias eróticas e por outros uma cloaca onde se despejavam imundícies, o bordel foi o espaço em que os prazeres menos confessáveis afloram escondidos de toda publicidade. No início do século XIX, o número de mulheres públicas aumentaria, no entender de estudiosos. E, para esse aumento, a presença de imigrantes açorianas colaboraria decisivamente. Em 1845, num estudo intitulado *A prostituição, em particular na cidade do Rio de Janeiro*, o médico dr. Lassance Cunha afirmava que a Capital do Império tinha três classes de meretrizes: as aristocráticas ou de sobrado, as de “sobradinho” ou de rótula, e as escórias [...]. A escória era formada por mulheres de casebres ou mucambos, as chamadas “casas de passe” e os zungus. Segundo o doutor Lassance Cunha, tratava-se “nauseabundas habitações pertencentes aos negros quitandeiros” ou os “fundos de barbearias, que por módico preço eram alugados”[...] Enfim, nas capitais onde a burguesia começa a tomar forma, preguiça, luxo e prazer, irão se opor aos valores familiares de trabalho, poupança e felicidade. A prostituição ameaçava as mulheres “de famílias puras”, trabalhadoras e preocupadas com a saúde dos filhos e do marido. Existindo como negativo atraente e ameaçador da família, as mulheres públicas foram descritas com todos os vícios, pecados e excessos que se atribui a uma profissão exercida e até explorada por algumas chefes de família. (PRIORE, 2017, p. 84-88)

O discurso simbólico do ambiente de trabalho das profissionais do sexo ser considerado infecto vem de uma cultura inspirada na tradição cristã que se instaurou desde os tempos do Brasil colônia e que influenciou campanhas sanitaristas higienistas ao longo do processo histórico.

Na tradição cristã que vinha desde os tempos da Colônia, a prostituta estava associada à sujeira, ao fedor, à doença, ao corpo putrefato. Esse sistema de correlação estruturava a sua imagem; ele desenhava o destino da mulher votada à miséria e à morte precoce. O retrato colaborava para estigmatizar como venal tudo o que a sexualidade feminina tivesse de livre. Ou de orgiaco. A mulher que se deixasse conduzir por excessos, guiar por suas necessidades, só podia terminar na sarjeta, espreitada pela doença e a miséria profunda. A ameaça para os homens e mau exemplo para as esposas, a prostituta agia por dinheiro. E, por dinheiro, colocava em perigo grandes fortunas, a honra das famílias. Enfim, era o inimigo ideal para se atirar pedras. (PRIORE, 2017, p. 89-90).

Noutro momento, as prostitutas passam a serem confinadas em casas de tolerância permitidas pelo poder público, segredas em bairros específicos e submetidas

às insidiosas políticas sanitárias e controle policial. “[...] implica, portanto, batidas periódicas realizadas pelos agentes da polícia de costumes. Estes métodos arbitrários despertam a cólera dos abolicionistas, que se baseiam na detenção de algumas mulheres honestas para denunciarem a ilegalidade do comportamento policial.” (THÉOPHILE ALEXANDRE STEINLEN apud PERROT, 2001, p.539).

Percebeu-se que a proibição da prostituição era inócua, ao revés se proliferava com o processo de urbanização e industrialização. Diante disso, os bordéis funcionavam como “casas de tolerância” pseudo fiscalizadas pelo Estado, sob a justificativa de controle higienista para se evitar o “perigo venéreo” e de manter as prostitutas afastadas, vez que, embora cumprissem um papel utilitarista, não poderiam ser vistas e tratadas como cidadãs, pois inseridas em uma sociedade arraigada numa ideologia da defesa da moralidade pública e dos “bons costumes”, cuja estrutura ainda insiste em se manter íntegra nos dias atuais.

Nessa perspectiva, a reivindicação das profissionais do sexo do baixo meretrício de Belo Horizonte se pauta no desconcerto entre o recolhimento de impostos na famosa rua boemia da capital, Guaicurus, e a falta de programas e políticas públicas à manutenção da população vulnerável da região nesse momento de crise social e de saúde ocasionado pela COVID-19. Segundo a presidente da Associação das Prostitutas de Minas Gerais (ASPROMIG) "Nós apoiamos as medidas de contenção do coronavírus. Mas precisamos responder a uma questão: como essas mulheres vão se manter na quarentena? Porque nós existimos, embora o governo e a sociedade ainda insistam em negar isso. Inclusive, pagamos impostos" (CIDA VIEIRA apud ESTADO DE MINAS, 2020).

Tal realidade de descaso público com as profissionais do sexo também se repete na zona do “baixo meretrício” da capital paulista, ainda com o agravamento da vulnerabilidade, vez que as mulheres que trabalham no Parque da Luz, na região central da cidade, compõem em sua grande maioria de mulheres idosas e na faixa de risco do novo coronavírus, que prestam serviços sexuais para clientes acima de 60 anos. (NOTÍCIAS UOL, 2020).

[...] O movimento aqui, desde que explodiu essa história de coronavírus, caiu uns 90%. Me pergunto o tempo todo como vou sobreviver, ainda mais agora com o parque fechado, diz. Cláudia tem cabelos longos e loiros, compõe uma calça legging desbotada com uma regata vermelha [...] A família de Glória continua em sua cidade natal, e Deus o livre, tenho filha, tenho neta, ninguém pode sonhar que venho para cá. Já faço isso há um ano mais ou menos. Não sei se vou conseguir me manter se o movimento continuar assim. Eu não faço anal, né? Então, vem menos gente ainda atrás de mim. O parque não vai mais abrir, mas vou continuar a vir para cá. Vai que consigo alguma coisa enquanto não vendo a casa [...] Mineira, ela mora em uma ocupação no Grajaú, zona sul



de São Paulo e, conta: o movimento começou a cair no começo da semana passada - e, de lá para cá, só piorou. Na sexta-feira, cinco prostitutas brigaram pelo mesmo cliente, acredita? Quase saiu porrada. A gente está desesperada. As meninas brigam, mesmo. Ontem, tive sorte. Quase oito da noite, estava indo embora, e vi, de longe, um cliente antigo chegando, segurando um copinho de café. O problema é que todas as outras meninas também viram. Não tive dúvida, saí correndo. Ele olhava para o lado e eu tampava a visão dele. Aqui é disputa mesmo, 'fia'. Ele me pagou R\$ 30 e eu consegui comprar arroz e feijão. O resto, gastei com a condução. Mas, pelo menos, tenho comida para uma semana. Se ele não tivesse aparecido, não ia ter o que comer" [...] (NOTÍCIA UOL, 2020).

O trabalho sexual voluntário realizado por pessoas maiores e capazes é legalmente reconhecido no país, todavia, o cadastro da prostituição como ocupação legal pelo Ministério do Trabalho e Emprego denuncia no seu item Condições Gerais para o Exercício, a marginalização, violência e discriminação que as prostitutas podem sofrer no exercício de sua atividade laboral.

CBO: 5198-05 - Profissional do sexo: Garota de programa, Garoto de programa, Meretriz, Messalina, Michê, Mulher da vida, Prostituta, Trabalhador do "sexo". Descrição sumária: Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão. Formação e Experiência: Para o exercício profissional requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, o acesso à profissão é restrito aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na faixa de quarta a sétima série do ensino fundamental. Condições Gerais de Exercício: Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares, no exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de dst, e maus-tratos, violência de rua e morte. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2018).

Sem maiores delongas, no Brasil impera uma hipocrisia gigantesca. Garante formalmente o exercício da prostituição, mas a subjuga, por meio da criminalização das atividades de lenocínio, típica incidência do direito penal simbólico, como também não as incluem em políticas de proteção social, como é o caso da situação vivenciada com a crise da COVID-19.

Ora, a situação das profissionais do sexo na capital mineira é tão calamitosa, que na ausência de auxílio governamental, as associações das profissionais do sexo se socorrem às doações realizadas pelas organizações não governamentais, coletivos e pastorais, tais como a ONG TRANSVESTI, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES em Belo Horizonte (ABRASEL) e a CRUZ VERMELHA, que doaram mantimentos e produtos de limpeza, bem como contam com a ajuda da sociedade civil, por meio de doações de valores e produtos de higiene básica como álcool gel. (G1 GLOBO, 2020).

O que agrava a situação é que 90% da nossa categoria vêm de outras cidades. Com o sumiço dos clientes e o fechamento de hotéis, muitas ficaram sem dinheiro sequer para pagar a passagem de volta às casas de suas famílias. As que não têm para onde voltar e permanecem nos hotéis ainda em funcionamento, já não tem como continuar pagando as diárias. Até o agora, estamos praticamente abandonadas à nossa própria sorte, ou à caridade, relata Cida Vieira, presidente da Aprosmig. (CIDA VIEIRA *apud* ESTADO DE MINAS,2020).

Há um contrassenso, um hiato flagrante entre o reconhecimento legal da profissão e a existência de leis e políticas públicas assistenciais capazes de garantir um *standard* mínimo de dignidade às profissionais do sexo no exercício da profissão. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos chegou ao ponto de criar uma cartilha de combate ao coronavírus especificamente para a população LGBT, *em tons de rosa e lilás e desenhos de corações em cores de arco íris*, com orientações de como se proceder durante o isolamento social, inclusive, sugerindo as profissionais do sexo que trabalhassem em home office, oferecendo serviços virtuais.

Dependendo das suas condições de trabalho, você pode estar mais exposto (a) à contaminação! Trabalhadores autônomos, profissionais do sexo e pessoas sem renda fixa infelizmente são mais prejudicados durante as recomendações de quarentena. Mas não é na crise que nascem as boas ideias? Se tiver que trabalhar, converse com seus clientes, tente a opção do serviço virtual. Sempre que sair de casa, evite aglomerações, use álcool em gel e não toque nos olhos, nariz ou boca com as mãos sujas. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020)

Ao invés de apresentar políticas públicas efetivas, a cartilha resume em repetir que as profissionais do sexo estão em situação de vulnerabilidade social e apresenta a fórmula mágica das trabalhadoras do sexo oferecerem seus serviços de forma virtual. Como uma profissional do sexo que está vivendo às custas de doação e em abrigos com o fechamento dos hotéis poderá ter dinheiro para pagar pacote de dados de internet<sup>9</sup>? Beira ao surrealismo. É a replicação do *o povo tem fome, dê a eles brioche!*

O descaso e a furtividade do Estado frente à situação de vulnerabilidade das profissionais do sexo se intensificam quando a própria Cartilha indica as ONGS como única alternativa para auxiliá-las no período de crise causado pela COVID-19. “Solidariedade. Diversas ONGs têm feito campanhas para doações de alimentos às pessoas que estão em vulnerabilidade social. Informe-se pelas redes sociais e junto às

---

<sup>9</sup> Maiores informações em: <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/voce-paga-mais-pela-internet-no-brasil-do-que-no-exterior/>.

lideranças locais.” (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).

Marcelo Neves assevera que, a legislação simbólica aponta para o predomínio, ou mesmo hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental.

[...] Nas palavras da metódica normativo-estruturante, não há uma integração suficiente entre o programa normativo (dados linguísticos) e âmbito ou domínio normativo (dados reais) [...] Ao texto constitucional não corresponde normatividade concreta nem normatividade materialmente determinada, ou seja, dele não decorre de maneira generalizada, norma constitucional como variável influenciadora-estruturante e, ao mesmo tempo, influenciada estruturada pela realidade a ela coordenada [...] Os procedimentos e argumentos especificamente jurídicos não teriam relevância funcional em relação fatores do ambiente [...] (NEVES, 2011, p.92-93).

Dessa feita, por determinações do "mundo da vida", de tal maneira que, no plano legislativo, ao código "licito/ilícito" sobrepõem-se outros códigos-diferença orientadores da ação e vivências sociais, que são cruciais na análise da situação brasileira da atividade de prostituição. A edição de cartilhas como essas encobrem uma realidade mais complexa e sonega significativas vulnerabilidades de grupos sociais<sup>10</sup> que de sorte se transfiguram também em minorias<sup>11</sup>.

[...] A essa formulação do problema subjaz uma crença instrumentalista nos efeitos das leis, conforme a qual se atribui à legislação a função de selecionar os problemas da sociedade. Entretanto, é evidente que as leis não são instrumentos capazes de modificar a realidade de forma direta, pois as variáveis normativo-jurídicas defrontam – se com outras variáveis orientadas por outros códigos e critérios sistêmicos. A solução dos problemas da sociedade depende da interferência de variáveis não normativo-jurídicas. Parece, portanto, mais adequado afirmar que a legislação – álibi destina-se a criar a imagem de um Estado que responde aos problemas reais da sociedade, embora as respectivas relações sociais não sejam realmente normatizadas de maneira consequente conforme o respectivo texto legal[...] (NEVES, 2011, p.39).

---

<sup>10</sup> Grupos de vulneráveis são coletividades mais amplas de pessoas que, apesar de não pertencerem propriamente às minorias, eis que não possuidoras de uma identidade coletiva específica, necessitam, não obstante, de proteção especial, em razão de sua fragilidade ou indefensabilidade. (v.g., as mulheres, os idosos, as crianças e os adolescentes, as pessoas com deficiência, os consumidores etc.) (MAZZUOLI, 2018, p. 283-284)

<sup>11</sup> Minorias: são grupos de pessoas que não têm a mesma representação política que os demais cidadãos de um Estado ou, ainda, que sofrem histórica e crônica discriminação por guardarem características essenciais à sua personalidade que demarcam a sua singularidade no meio social, tais como etnia, nacionalidade, religião ou condição pessoal, trata-se de grupos de pessoas com identidade coletiva própria, que os torna “diferentes” dos demais indivíduos no âmbito de um mesmo Estado. (MAZZUOLI, 2018, p. 283-284)

Contudo, apesar do novo paradigma Constitucional e a Constituição ser uma norma fundamental, que tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana, e com isso as demais leis devem estar em harmonia com ela, o caldo cultural patriarcal, moralizador e excludente, faz com que as suas disposições emancipatórias na realidade social não sejam reconhecidas e aplicadas, sendo considerada, por vezes, dispositivos simbólicos. O que faz refletir sobre a aplicação no referido cenário da noção “constitucionalismo simbólico” e “cidadãos subintegrados”

A constitucionalização simbólica importa que os princípios de inclusão do Estado de bem estar, previstos abstratamente no texto constitucional não se concretizem de forma suficientemente relevante para massa dos subintegrados. Nesse caso, o aspecto simbólico não está associado a um desempenho eficiente e generalizado do Estado diante das carências da população. A lealdade política desenvolve-se principalmente por meio de mecanismos difusos e particularista não compatíveis com a Constituição. Mas não se trata de instituições que possibilitam de maneira generalizada a lealdade de massas, mas sim de formas de prestação compensatória que ensejam gratidão individual ou de grupos isolados. Portanto, a respeito não cabe falar rigorosamente de legitimação geral, mas de apoio particularista. (NEVES,2011, p.123).

Cabe ao Estado por meio de políticas públicas e pela revisitação de suas normas jurídicas promover uma cidadania sexual, por meio da democratização da vida privada, permitindo que as pessoas possam ter uma vida autônoma, inclusive quanto ao livre exercício do trabalho sexual, sem que isso seja empecilho ao pleno gozo de direitos sociais e assistenciais, que não seja razão justificadora de tornar uma profissional do sexo menos igual e por isso não merecedora da parcela distributiva da justiça social.

## **CONCLUSÃO**

Por meio da revisão bibliográfica para a elaboração do artigo, foi possível perceber que a luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres para além dos papéis de filha, mãe e esposa não é algo novo. Em especial, não é nova a luta pelos direitos básicos das mulheres que tem como profissão a prostituição.

Nesse sentido, percebe-se que muito se perdeu da poesia e dos fatos importantes de Verônica Franco e de tantas outras cortesãs. Mulheres idolatradas pela sociedade renascentista e posteriormente perseguidas e processadas pela Santa Inquisição. Embora a figura de Franco tenha sido imortalizada na “cultura pop” como uma prostituta, essa mulher foi muito mais. A cortesã honesta foi relevante no século XVI, por sua poesia e apoio a outras mulheres. Foi relevante no final da década de 1990, por ser o personagem de um raro filme baseado em uma obra acadêmica e agora em

2020 o lembrar de sua história se torna mais uma vez relevante. Em especial, por escancarar a hipocrisia da sociedade que ainda prevalece mesmo em Estados ditos Democráticos de Direito. Dentro da própria cultura brasileira podemos relembrar a personagem Geni<sup>12</sup> da música de Chico Buarque que no final década de 1970, lança a mesma luz sobre o tema. Não se pode perpetuar o discurso simbólico e violento de se continuar a “jogar pedras” de forma volátil e excluir do manto da proteção legislativa e estatal uma parcela da população historicamente vulnerável e minoritária.

Diante das incertezas da nova pandemia, não deve o Estado se apegar cegamente a moral cristã que associa a profissional do sexo ao sujo, a doença, ao torpe.

O Estado Democrático de Direito deve ser amoral, laico e plural, em que se respeitem os direitos dos cidadãos enquanto pessoas autodetermináveis, e nesse aspecto, garantir-lhes a igualdade formal, material e relacional de gozo da dignidade humana. Manter o discurso moralizador é negar as profissionais do sexo o direito ao livre exercício dos seus direitos sexuais, é tolher a sua liberdade de escolher aquilo que considera como melhor forma de vida, é assombrá-las com o medo da marginalização e do rótulo de indivíduos socialmente subintegrados.

Não se deve confundir crenças pessoais com a atuação do Estado. Deixar de elaborar políticas públicas para essa categoria profissional não trará nenhum benefício a sociedade. Em realidade, essas cidadãs precisam de apoio estatal, como qualquer outro profissional, para manter o isolamento social, medida que até agora é a mais eficaz para conter a pandemia de COVID-19.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus:** Atualmente, ao menos 115 países têm casos da doença. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em 04 de abril de 2020.

---

<sup>12</sup> "Geni e o Zepelim" é uma canção brasileira, composta e cantada por Chico Buarque. Esta canção fez parte do musical Ópera do Malandro, do mesmo autor, lançado em 1978, do álbum, de 1979, e do filme, de 1986, todos com o mesmo nome. Informação disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Geni\\_e\\_o\\_Zepelim#cite\\_note-3](https://pt.wikipedia.org/wiki/Geni_e_o_Zepelim#cite_note-3).

BBC-BRASIL. **O que é pandemia e o que muda com declaração da OMS sobre o novo coronavírus.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51363153>. Acesso em 04 de abril de 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo Sexo: Fatos e Mitos.** Tradução Sérgio Milliet. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm). Acesso em: 05 de abril de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm). Acesso em 05 de abril de 2020.

BEAUTY, Dangerous. Direção de Marshall Herskovitz. Estados Unidos: 20th Century Fox, 1998 .111 min

ESTADO DE MINAS. **Coronavírus: pandemia deixa prostitutas de BH sem renda e moradia.** Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/20/interna\\_gerais,1130945/coronavirus-pandemia-deixa-prostitutas-de-bh-sem-renda-e-moradia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/03/20/interna_gerais,1130945/coronavirus-pandemia-deixa-prostitutas-de-bh-sem-renda-e-moradia.shtml). Acesso em 05 de abril de 2020.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. 275p.

G1 GLOBO. **Coronavírus: crise afeta mercado do sexo em BH e mais de 3 mil prostitutas ficam sem trabalho.** Avanço da covid-19 afastou clientes e hotéis da zona boêmia fecharam as portas. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minasgerais/noticia/2020/03/27/coronavirus-crise-afeta-mercado-do-sexo-em-bh-e-mais-de-3-mil-prostitutas-ficam-sem-trabalho.ghtml>. Acesso em 09 de abril de 2020.

HIERRO, María Pilar Queralt del. **Rainhas na sombra: Amantes e cortesãs que mudaram a história.** Rio de Janeiro: Versal, 2015, 192p.

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta: A história de uma mulher que decidiu ser puta.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009, 194p.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos.** 5. ed., rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. 624p.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha LGBT-coronavírus.** Disponível em: [https://static.poder360.com.br/2020/04/Cartilha\\_LGBT\\_coronavirus-.pdf](https://static.poder360.com.br/2020/04/Cartilha_LGBT_coronavirus-.pdf). Acesso em 09 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que é coronavírus? (COVID-19)**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/>. Acesso em 04 de abril de 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. **Ocupações: profissionais do sexo**. Disponível em: <http://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5198-profissionais-do-sexo>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

MONTEIRO, César. **25 fatos de Uma Linda Mulher que você desconhecia até agora**. Disponível em: <https://ambrosia.com.br/cinema/25-fatos-de-uma-linda-mulher-que-voce-desconhecia-ate-agora/>. Acesso em 03 abril de 2020.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NOTICIA UOL. **Coronavírus não interrompe prostituição a R\$ 30 no centro de São Paulo**. Disponível em: [noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/23/prostituicao-a-r-30-no-centro-de-sao-paulo-nao-para-em-meio-a-pandemia.htm](https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/23/prostituicao-a-r-30-no-centro-de-sao-paulo-nao-para-em-meio-a-pandemia.htm). Acesso em 09 de abril de 2020.

OPAS- BRASIL. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)**.

Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso em 04 de abril de 2020.

PERROT, Michelle. **A Relação Íntima ou os Prazeres da Troca** In Perrot, M., História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra, vol. 4, São Paulo: Companhia das Letras, p. 503-562.

PRIORE, Mary Del. **Histórias Íntimas**. 2.ed. São Paulo: Planeta, 2017. 254p.

ROSENTHAL, Margaret F.; MCHUGH, Shannon. From Helicon to Hollywood: **A Dialogue on Veronica Franco and Dangerous Beauty**. Early Modern Women, v. 11, n. 2, p. 94-114, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1353/emw.2017.0006>. Acesso em 12 de abril de 2020.

TIAGO, Leandra Chaves. **Direitos Fundamentais das Profissionais do Sexo: entre a invisibilidade e o reconhecimento**. Belo Horizonte: Dialética, 2019. 317p.